

CONSTITUIÇÕES

I. CONCEITO

- ✘ **Material** – conjunto de normas pertinentes à organização do poder, à distribuição da competência, ao exercício da autoridade, à forma de governo e aos direitos fundamentais;
- ✘ **Formal** – documento jurídico-político construído sob a forma de Constituição, seguindo o regime de formalidades constitucionais, mas que pode abrigar matéria não constitucional.

II. CLASSIFICAÇÃO

- ✘ Quanto ao conteúdo – materiais e formais;
- ✘ Quanto à forma – escritas e não escritas;
- ✘ Quanto ao modo de elaboração – dogmáticas e históricas;
- ✘ Quanto à origem – promulgadas e outorgadas;
- ✘ Quanto à estabilidade – imutáveis, rígidas, flexíveis e semirrígidas;
- ✘ Quanto à extensão – analíticas e sintéticas.

II. CLASSIFICAÇÃO

- ✘ **Constituição Federal de 1988** – formal, escrita, dogmática, promulgada, rígida e analítica.

PODER CONSTITUINTE

PODER CONSTITUINTE

I – CONCEITO E FINALIDADE

- ✘ Manifestação soberana da suprema vontade de um povo, social, política e juridicamente organizado.
- ✘ **Titularidade** – povo.

II – ESPÉCIES DE PODER CONSTITUINTE

- ✘ **Originário** – inicial, ilimitado, incondicionado, permanente;
- ✘ **Derivado** – secundário, limitado, condicionado. Pode ser reformador (art. 60, CF/88) e decorrente (art. 11, ADCT, poder constituinte dos Estados-membros).

III – FORMAS DE EXPRESSÃO DO PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO

- ✘ Movimento Revolucionário – outorga unilateral;
- ✘ Assembléia Nacional Constituinte – convenção;
- ✘ Poder Constituinte de 1987/1988 – origem convencional. Mensagem do PR, em 28/06/1985, propondo a convocação de uma ANC. Emenda Constitucional n. 26, de 27/11/1985. Decreto n. 91.450, de 18 de julho de 1985, instituindo a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais (Comissão de Notáveis).